



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017
CRENCIAMENTO Nº 03/2017

CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS
PARA FIRMAR CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO MINERAL PARA MANUTENÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 que, está efetuando o credenciamento de **peessoas jurídicas ou físicas para aquisição de cascalho/saibro em forma de cessão de direitos de exploração mineral** para o Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 29 de setembro de 2017.

1 – OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, proprietária(s) de imóvel(is), que tenham interesse em firmar cessão de direitos de exploração mineral, por meio de instrumento administrativo com o Município de Não-Me-Toque/RS, para extração de cascalho/saibro, conforme Termo de Referência, Anexo II do presente edital.

1.2 A área a ser explorada, deverá estar localizada, no máximo, a 25 (vinte e cinco) km de distância dos limites urbanos do Município, e com uma extensão mínima licenciável de 0,400 hectare.

1.2.1 A área deverá apresentar viabilidade de exploração para os fins objetivados pelo Município, condizentes com as questões de cunho ambiental e com a qualidade do material a ser extraído.

1.3 Os interessados poderão apresentar mais de uma área em pontos diferentes, observando o item 1.2.

1.4 Após o credenciamento o Município irá providenciar todas licenças necessárias para a exploração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.4.1 A Secretaria de Obras e Saneamento juntamente com a Equipe de Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque, fará a análise da área, acerca da viabilidade quanto a realização dos licenciamentos da área oferecida. Observar-se-á a questão do menor impacto ambiental, e a menor dificuldade para operacionalizar o licenciamento e a recuperação ambiental.

1.4.2 Caso a área não atenda às necessidades e as exigências do item 1.4.1, não estando apta a obter os licenciamentos necessários para a exploração, o contrato administrativo será rescindido, sem prejuízos tanto para a Contratada, quando pela Contratante.

1.5 O Contrato Administrativo perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.

1.5.1 Para fins de prorrogação será observado o prazo das licenças necessárias para a exploração.

1.6 A extração e o transporte de cascalho/saibro serão de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com a normas legais exigidas, sem provocar danos ambientais.



1.7 A Recuperação da área degradada será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque, sendo que será recuperada conforme determina a lei, e logo em seguida a extração.

1.8 O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

1.9 É expressamente proibido a utilização do fogo.

1.10 A área a ser explorada deverá estar servida de estrada de livre acesso e, se “encravado” em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem. Esta autorização deverá ser entregue junto a documentação de credenciamento pelo proprietário do imóvel.

1.11 Fica o Município de Não-Me-Toque/RS autorizado a credenciar todos os interessados.

1.12 A extração do cascalho/saibro será parcial, conforme a necessidade, em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria que julgar necessário.

1.12.1 No momento da exploração, retirada do cascalho/saibro, a Secretaria de Obras e Saneamento, fará a extração na área que estiver localizada mais próxima ao local ser utilizado material, evitando assim custos de transporte.

1.12 A área explorada, será de exclusividade do Município de Não-Me-Toque/RS.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que possuir imóvel que se enquadre nas descrições do item 1 - Objeto

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.4 - As pessoas jurídicas e físicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

3 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL



3.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.2.4 DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Declaração informando o tamanho da área a ser explorada.
- e) Declaração autorizando a retirada do material de sua propriedade;
- f) Declaração de que a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso ou, se "encravado" em outro imóvel, expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem.

3.2.5 DO IMÓVEL PESSOA JURÍDICA:

- a) Matrícula atualizada do imóvel o qual será extraído o cascalho/saibro.



3.3 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel, devidamente autenticado, se casada, ambos os cônjuges.
- b) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).

3.3.1 DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração informando o tamanho da área a ser explorada.
- b) Declaração autorizando a retirada do material de sua propriedade;
- c) Declaração de que a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso ou, se "encravado" em outro imóvel, expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem.

3.3.2 DO IMÓVEL PESSOA FÍSICA:

- a) Matrícula atualizada do imóvel o qual será extraído o cascalho/saibro.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2.1, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.4.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

4.1 A proposta deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo em anexo III.

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL**

4.2 A Proposta deverá conter o seguinte:

- a) razão social completa da empresa ou pessoa física, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) A proposta será julgada pelo valor fixado pelo município, qualquer alteração no valor da proposta, está será desclassificada, sendo o valor de R\$ 3,00 por metro cúbico extraído de cascalho/saibro.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela aquisição do cascalho/saibro será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.



5.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal ou documento equivalente emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 Juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser anexado relatório das quantidades de cascalho/saibro extraídos, assinados pelo Gestor e Fiscal do contrato.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.6 No caso de emissão de nota fiscal de produtor rural, a licitante deverá seguir as exigências tributárias do estado, quanto ao ICMS e funrural.

5.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

6 DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 Para fins de prorrogação será observado o prazo das licenças necessárias para a exploração.

6.3 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria que julgar necessário.

9.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

10.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal Obras e Saneamento, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

10.7 O gestor será a Secretária de Obras Srª Genisse Zagonel e o fiscal do contrato será a Sr. Paulo Lassig e Nelson de Quadros.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo
- b) ANEXO II – Termo de Referência
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



- c) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO VI – Declaração de idoneidade.

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 11 de setembro de 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/____ CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO MINERAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMANDO CARLOS ROOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 Credenciamento nº 03/2017, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem como objeto o Aquisição de cascalho/saibro para serem utilizados na manutenção das estradas vicinais e vias públicas e outros locais do Município de Não-Me-Toque/RS a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral, conforme edital e anexos.

1.2 A área a ser explorada, deverá estar localizada, no máximo, a 25 (vinte e cinco) km de distância dos limites urbanos do Município, e com uma extensão mínima licenciável de 0,400 hectare.

1.2.1 A área deverá apresentar viabilidade de exploração para os fins objetivados pelo Município, condizentes com as questões de cunho ambiental e com a qualidade do material a ser extraído.

1.3 Os interessados poderão apresentar mais de uma área em pontos diferentes, observando o item 1.2.

1.4 Após o credenciamento o Município irá providenciar todas licenças necessárias para a exploração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.4.1 A Secretaria de Obras e Saneamento juntamente com a Equipe de Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque, fará a análise da área, acerca da viabilidade quanto a realização dos licenciamentos da área oferecida. Observar-se-á a questão do menor impacto ambiental, e a menor dificuldade para operacionalizar o licenciamento e a recuperação ambiental.

1.4.2 Caso a área não atenda às necessidades e as exigências do item 1.4.1, não estando apta a obter os licenciamentos necessários para a exploração, o contrato administrativo será rescindido, sem prejuízos tanto para a Contratada, quando pela Contratante.

1.5 O Contrato Administrativo perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.

1.5.1 Para fins de prorrogação será observado o prazo das licenças necessárias para a exploração.

1.6 A extração e o transporte de cascalho/saibro serão de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com a normas legais exigidas, sem provocar danos ambientais.



1.7 A Recuperação da área degradada será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque, sendo que será recuperada conforme determina a lei, e logo em seguida a extração.

1.8 O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

1.9 É expressamente proibido a utilização do fogo.

1.10 A área a ser explorada deverá estar servida de estrada de livre acesso e, se "encravado" em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem. Esta autorização deverá ser entregue junto a documentação de credenciamento pelo proprietário do imóvel.

1.11 Fica o Município de Não-Me-Toque/RS autorizado a credenciar todos os interessados.

1.12 A extração do cascalho/saibro será parcial, conforme a necessidade, em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria que julgar necessário.

1.12.1 No momento da exploração, retirada do cascalho/saibro, a Secretaria de Obras e Saneamento, fará a extração na área que estiver localizada mais próxima ao local ser utilizado material, evitando assim custos de transporte.

1.12 A área explorada, será de exclusividade do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3,00 (Três reais) por metro cúbico extraído de cascalho/saibro.

2.3 A **CONTRATADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

3.2 Para fins de prorrogação será observado o prazo das licenças necessárias para a exploração.

3.3 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1 O pagamento pela aquisição do cascalho/saibro será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

4.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal ou documento equivalente emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser anexado relatório das quantidades de cascalho/saibro extraídos, assinados pelo Gestor e Fiscal do contrato.



4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

4.6 No caso de emissão de nota fiscal de produtor rural, a licitante deverá seguir as exigências tributárias do estado, quanto ao ICMS e funrural.

4.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto da licitação, observando as exigências definidas em contrato, previstas neste Termo de Referência.

6.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A Administração terá a qualquer tempo, através de representante, acesso à inspeção do objeto licitado e da área a ser explorada, verificando as condições de atendimento da proposta.

6.4 A **CONTRATADA** deverá ter contrato exclusivo com a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o material extraído ou a área não forem adequados às necessidades e ao objeto já citados anteriormente neste Termo de Referência.

7.3 A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

7.7 Providenciar todas as licenças necessárias, junto aos órgãos competentes, para a exploração da área, bem como fazer a recuperação ambiental da área degradada.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6 O gestor do contrato será Sr^a. Genisse Z. Schiochet e fiscal o Sr. Paulo Lassig e Nelson de Quadros

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

9.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ CRENCIAMENTO N ____ prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
Minuta_cascalho.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o Aquisição de cascalho/saibro para serem utilizados na manutenção das estradas vicinais e vias públicas e outros locais do Município de Não-Me-Toque/RS a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação é necessária para atender as necessidades do Município de Não-Me-Toque/RS, considerando que o Município possui uma extensa malha viária e seus munícipes utilizam deste sistema para escoar sua produção, deslocar entre as regiões, entre outros motivos diversos.

2.2 - Além disso, os saibros são utilizados em estradas de lavouras, vicinais, leitarias, melhorias urbanas, calçamentos, rede pluvial e outros. Sua utilização é, portanto, extensa e necessária.

3 – DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 – A aquisição de cascalho/saibro se dará nas seguintes condições:

a) A pedreira deverá estar localizada, no máximo, a 25 (vinte e cinco) km de distância dos limites urbanos do Município e com uma extensão mínima de 0,400 hectare;

b) Estar servida de estrada de livre acesso e, se “encravado” em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem;

c) Apresentar viabilidade de exploração para os fins objetivados pelo Município, condizentes com as questões de cunho ambiental e com a qualidade do material a ser extraído.

3.2 – A extração e o transporte de cascalho serão de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS de acordo com as normas legais exigidas, sem provocar danos ambientais.

3.3 - O Município de Não-Me-Toque/RS será responsável pelas Licenças necessárias para a extração do cascalho/saibro. Sendo que a exploração da área será planejada adequadamente, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

3.4 - A recuperação da área a ser degradada, é de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS, sendo que será recuperada conforme determina a lei, e logo em seguida a extração.

3.5 - O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

3.6 - É expressamente proibido a utilização do fogo.

3.7 - A extração do cascalho será parcial, conforme a necessidade do Município de Não-Me-Toque/RS, em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria Municipal que julgar necessário.



3.8 - No momento da exploração, retirada do cascalho/saibro, a Secretaria requisitante, fará a extração da área que estiver localizada mais próxima ao local a ser utilizado o material, evitando assim custos de transporte/deslocamento.

3.9 – A área a ser explorada, será de exclusividade do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.10 – O Município de Não-Me-Toque/RS, pagará o valor de R\$ 3,00 (Três reais) por metro cúbico extraído de cascalho/saibro.

4. DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o material extraído ou a área não forem adequados às necessidades e ao objeto já citados anteriormente neste Termo de Referência.

4.3 - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

4.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.6 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

4.7 - Providenciar todas as licenças necessárias, junto aos órgãos competentes, para a exploração da área, bem como fazer a recuperação ambiental da área degradada.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto da licitação, observando as exigências definidas em contrato, previstas neste Termo de Referência.

5.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - A Administração terá a qualquer tempo, através de representante, acesso à inspeção do objeto licitado e da área a ser explorada, verificando as condições de atendimento da proposta.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá ter contrato exclusivo com a **CONTRATANTE**.

6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela aquisição do cascalho/saibro será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

6.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



6.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidas na Lei.

6.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5 No caso de emissão de nota fiscal de produtor rural, o licitante deverá seguir as exigências tributárias do estado, quanto ao ICMS e Funrural.

6.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 – O gestor do contrato será Sr^a. Genisse Z. Schiochet e fiscal o Sr. Paulo Lassig e Nelson de Quadros

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.1.1 Para fins de prorrogação, deverá ser observado o prazo das licenças necessárias para a exploração e a disponibilidade de cascalho/saibro para extração.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações legais.

Genisse Zagonel Schiochet
Secretária Municipal de Obras e Saneamento



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/20017 CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciada:.....

Responsável legal da credenciada:

CNPJ ou CPF nº.....Contato:.....Fone:.....

Endereço;.....Cidade:.....

E-mail:.....Cep:.....

| Objeto | Valor unitário por metro cúbico |
|---|---------------------------------|
| Aquisição de cascalho/saibro, em forma de cessão de direito de exploração mineral | R\$ 3,00 (Três Reais) |

R\$ 3,00 (Três Reais) por metro cúbico de cascalho/saibro extraído.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

Chamamento público Nº 03/2017
Credenciamento nº 03/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.5

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Chamamento público Nº 03/2017
Credenciamento nº 03/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº __/2015 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

CPF Nº _____